



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 3719/2017 – Contrato nº 41/2017

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADA – NAR – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.026.561/0001-01, com sede na Calçada das Camélias, 71 – Centro Comercial – Alphaville – Barueri-SP – CEP 06453-056, telefone (11) 4191-0703, e-mail contato@narengenharia.com.br, neste ato representada por seu proprietário, Antônio Querido Júnior, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 32.449.427-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 307.368.368-29, residente na Alameda Dinamarca, 531, Residência 01 – Alphaville – Barueri-SP – CEP 06474-250.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de remanejamento, bem como readequação de todo o leiaute, do setor Protocolo do subsolo para o piso térreo da Sede do Coren-SP, incluindo mão de obra e materiais necessários.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Ver Anexo II – Especificações Técnicas

#### 3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de remanejamento do setor de Protocolo da Sede do Coren-SP	R\$ 14.900,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)</b>		

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços nº 1551/17R1, datada de 06/07/2017, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

#### 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 5. DA DESPESA

5.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção de Bens Imóveis.

### 6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de **30/10/2017 a 28/12/2017**.

6.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia mínima de 05 (cinco) anos para os materiais fornecidos e de 06 (seis) meses para os serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/serviços, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após assinatura do presente Ajuste como condição para início dos trabalhos e **quando convocado**, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP ou CAU-SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.

8.1.2. Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro ou arquiteto: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro ou arquiteto Responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.1.3. A fim de que seja verificada a qualidade do produto fornecido, a Contratada deverá apresentar amostra da divisória e do vidro a serem instalados.

8.2. Em até 07 (sete) dias úteis após o término dos serviços, a Contratada deverá apresentar:

8.2.1. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.2.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida para a unidade Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

**8.2.1.2.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**8.2.1.3.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**8.2.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**8.2.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**8.2.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**8.2.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.2.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**8.2.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**8.3.** Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

**8.4.** No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

**8.5.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### 9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

**9.1.** Os serviços serão prestados a partir da entrega dos documentos listados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste Contrato, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

**9.2.** A Contratada deverá finalizar os serviços em até 10 dias úteis a partir do início da vigência contratual.

**9.3.** Local e horário da prestação do serviço: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, fora do horário comercial, ou seja, de 2ª a 6ª das 19h00 às 22h00 e/ou aos finais de semana, sábados das 08h00 às 17h00 e domingos das 08h00 às 17h00.

**9.4.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

**9.4.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação;

**9.4.2.** Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

**9.4.3.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.4.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**9.5.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.6.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### **10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO**

**10.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**10.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após a entrega do objeto;

**10.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

**10.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**10.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**11.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

**11.3.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.

**11.3.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**11.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**11.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**11.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante se obriga a:

- 12.1.1.** Reunir-se com a Contratada para discutir a prestação dos serviços.
- 12.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato.
- 12.1.3.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 12.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.
- 12.1.5.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.
- 12.1.6.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 12.1.7.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando, de imediato, a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento, nas Especificações Técnicas e na Proposta.
- 12.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.
- 12.1.9.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.1.10.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 13.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
  - 13.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
  - 13.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**13.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**13.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**13.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

**13.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**13.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

**13.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

**13.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

**13.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

**13.1.12.** Responsabilizar-se pela entrega e instalação de todos os materiais e acessórios necessários à prestação do objeto (parafusos, arames, perfis de aço, maçanetas, chaves, etc.), conforme especificações técnicas.

**13.1.13.** Garantir que todos os materiais a serem utilizados serão de boa qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam.

**13.1.14.** Executar a instalação de forma que cause o mínimo de transtorno aos usuários do serviço público, ou seja, concretizar a instalação de forma planejada, em sintonia com a Administração, de forma a minimizar ao máximo os transtornos.

**13.1.15.** Executar ao final de cada dia de serviço executado, a limpeza da obra, bem como a organização dos materiais e ferramentas utilizadas, a fim de manter o local em condições de uso.

**13.1.16.** Executar a limpeza final da obra, a fim de entregar o imóvel em perfeitas condições.

**13.1.17.** Fornecer e transportar caçambas para remoção de entulho.

**13.1.18.** É de inteira responsabilidade da contratada a observação e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral.

**13.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

**13.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

**13.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**13.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

**13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

**13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**13.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no neste Instrumento, nas Especificações Técnicas e na Proposta.

**13.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

**13.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos/materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

**13.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**13.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

**13.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

**13.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**13.3.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

**13.3.10.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**13.3.11.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

**13.3.12.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

**13.3.13.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.3.14.** Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

**13.3.15.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

**13.3.16.** Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

**13.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**13.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

**13.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**13.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**13.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

**14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Não mantiver a proposta;

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.5.** Falhar na execução do contrato;

**14.1.6.** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.8.** Fizer declaração falsa;

**14.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

**14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;

**14.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

**14.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra/prestar um serviço por outro;

**14.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.

**14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.4 e 14.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**14.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**14.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**14.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por chamado	04
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia	02
05	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	**
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
06	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
09	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado, sem justificativa;	Por ocorrência	05
10	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior);	Por ocorrência	02
11	Atraso na entrega de documentação complementar e acessória exigida no edital e no instrumento contratual, considerando o prazo previsto	Por documento e por dia	01

Legenda:

(\*\*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o total do Contrato
02	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o total do Contrato
03	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato

**14.6.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**14.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**14.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**14.7.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**14.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**14.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**14.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**14.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**14.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**14.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**14.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**14.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**14.11.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### **16. DO FORO**

**16.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

---

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

### **NAR – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**

Antônio Uerido Júnior  
Proprietário



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Processo Administrativo nº 3719/2016

#### 1. GENERALIDADES

##### 1.1. Remanejamento do Setor Protocolo (do subsolo para o térreo):

###### 1.1.1. Conforme Anexo III – Leiaute – Situação Futura;

1.1.1.1. Deverá ser executado o remanejamento do setor Protocolo – que atualmente encontra-se lotado no subsolo, para o andar térreo;

1.1.1.2. O serviço contempla o máximo de reaproveitamento de materiais/peças existentes (como divisórias, balcão, guichê em vidro e mobiliário);

1.1.1.3. A Contratada deverá fornecer e instalar os demais materiais (divisórias e vidros) e / ou quaisquer outras que se façam necessárias para a completa instalação – conforme previsto no leiaute;

1.1.1.4. O mobiliário complementar será fornecido pela Contratante;

1.1.1.5. O fechamento do local a ser desocupado no Subsolo deverá ser executado em drywall, devendo também ser instalada uma janela.

1.1.1.6. Deverá ser realizado, no espaço desocupado, fechamento do espaço ocupado pelo guichê, pintura e instalação de janela e no espaço instalado no térreo, todos os acabamentos necessários, especialmente, após a instalação, os acabamentos finos, como lixamento, pintura nas paredes e limpeza do espaço.

1.1.1.7. Todos os acessórios, como forros, divisórias e portas, deverão ser cuidadosamente instalados e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences.

1.1.1.8. Os materiais a serem instalados deverão ser compatíveis com os existentes, de boa qualidade e serem novos e resistentes à corrosão termodinâmica e química.

1.1.1.9. Qualquer imperfeição ou irregularidade apresentada deverá ser corrigida ainda que aplique na desmontagem e substituição de peças.

1.1.1.10. As medidas informadas possuem caráter orientativo, devendo a Contratada certificá-las antes de executar o serviço, evitando possíveis distorções e recortes desnecessários de placas de balcão e guichê de vidro ou peças em madeira, sendo de sua responsabilidade a correta instalação daquelas.

###### 1.1.2. Especificação das divisórias – a serem fornecidas e instaladas no local onde o setor Protocolo será remanejado – andar Térreo:

1.1.2.1. Painéis celulares, tipo Eucatex, tendo entre as placas (miolo) material tipo colmeia para minimizar ruídos;

1.1.2.2. Espessura: 35 mm;

1.1.2.3. Cor: Madeira, conforme material já existente no local (térreo);

1.1.2.4. Quantidade: Aproximadamente 20 metros de comprimento x 2,70 de altura;

1.1.2.5. As divisórias poderão ser recortadas, quando necessário visando à adequação da sala conforme o projeto.

##### 1.2. Acessórios:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 1.2.1. Perfil de divisória na cor cinza ocidente;
  - 1.2.2. Porta de Eucatex com abertura para o lado esquerdo – medidas: 80 cm de comprimento x 2,10 m de altura;
  - 1.2.3. Remanejamento do balcão e guichê de vidro existentes, instalados atualmente no protocolo (subsolo).
- 1.3. Transporte e armazenamento de materiais:
- 1.3.1. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quedas.
  - 1.3.2. Os materiais sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados para sua proteção, até o momento de sua utilização.
  - 1.3.3. O transporte horizontal e vertical de todos os materiais, do local de armazenagem até os locais de montagem, serão de responsabilidade da Contratada.
2. **EXECUÇÃO**
- 2.1. Remanejamento de equipamentos e materiais:
- 2.1.1. Remanejamento do forro mineral no teto do andar térreo, se o caso;
  - 2.1.2. Adequação das luminárias, para que atendam a quesitos de conforto visual;
  - 2.1.3. Remanejamento do ar condicionado, inclusive realizando as adaptações elétricas, mecânicas necessárias, visando atender a refrigeração ideal ao local;
  - 2.1.4. Deverão ser observadas as posições das luminárias, do ar condicionado Split de teto e de detectores de fumaça já existentes – para que estes não sejam obstruídos;
    - 2.1.4.1. Caso seja necessário, esses materiais deverão ser reposicionados, para evitar sua obstrução;
    - 2.1.4.2. Caso algum equipamento seja danificado durante a execução do serviço, este deverá ser repostado pela Contratada sem ônus à Contratante.
- 2.2. Adequação do sistema elétrico:
- 2.2.1. Prever toda a adequação elétrica, instalação ou remanejamento de tomadas, interruptores, fios elétricos e outros que forem necessários;
  - 2.2.2. Fornecer e instalar, conforme necessidade:
    - 2.2.2.1. Espelhos, tomadas, interruptores e demais, que deverão seguir o padrão do ambiente instalado;
    - 2.2.2.2. Canaletas para que o cabeamento e a fiação não fiquem desprotegidos e expostos.
  - 2.2.3. Todos os pontos elétricos e de dados deverão ser entregues devidamente testados e identificados.
- 2.3. Remanejamento do mobiliário:
- 2.3.1. Realizar o remanejamento do mobiliário, conforme leiaute;
  - 2.3.2. Cada mesa de trabalho indicada no projeto possui um conjunto de pontos (energia elétrica, e telefonia e lógica) - que deverá ser mantida e adequada, caso seja necessário.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.3.3.** A Contratada deverá verificar, antes da instalação, as dimensões reais onde serão instaladas as divisórias.

### **2.4. Fechamento da sala a ser desocupada - Protocolo Subsolo:**

**2.4.1.** Fechamento de parede:

**2.4.1.1.** Realizar o fechamento da parede com drywall.

**2.4.1.2.** O drywall deverá ser compatível com o já instalado no local e possuir espessura de 9,5mm;

**2.4.1.3.** A parede deverá ser pintada totalmente para que não haja diferenças na superfície pintada;

**2.4.1.4.** Medida da parede a ser completada: 3,00 x 2,30 m.

**2.4.2.** Instalação de janela:

**2.4.2.1.** Especificação da janela:

**2.4.2.2.** Material: alumínio;

**2.4.2.3.** Cor: branco gelo;

**2.4.2.4.** Medidas: 1,20 x 1,80;

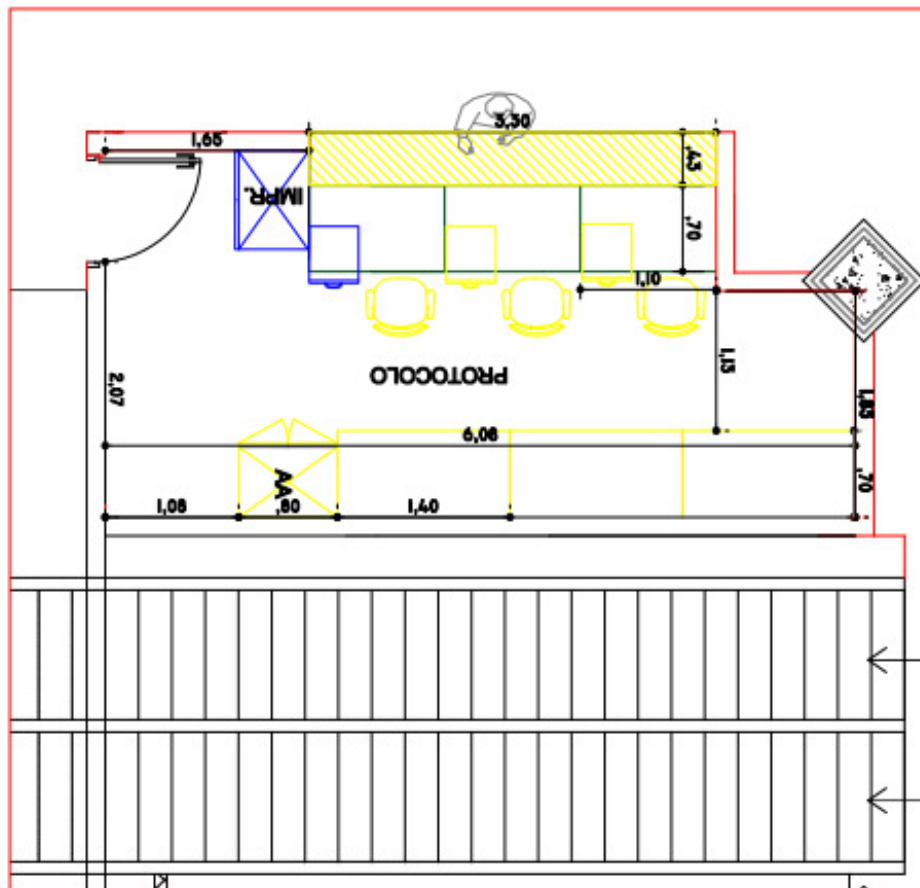
**2.4.2.5.** Fechadura – uma fixa e outra móvel;

**2.4.2.6.** Possuir vidros na cor fumê.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – LEIAUTE  
Processo Administrativo nº 3719/2017



Proposta de layout

Setor Protocolo

Local: Térreo

Legenda:

Divisória a instalar

Divisória existente

Mobiliário existente  
(vem do subsolo)

Mobiliário existente  
(guichês do térreo)

Mobiliário novo a  
fornecer

AA - armário alto

IMP - impressora

Desenhado por: Patricia Vitorino

Data: 16/08/2016

Revisão 01 em 17/08

Aprovador por:

Em: